



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – Nº 089/2025

AUTORIA: Vereador Jânio Bertoldo Branquinho

EMENTA: “Dispõe sobre a nomenclatura da nova sala de reunião do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás e dá outras providências.”

OBJETIVO

Analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, de autoria do Vereador Jânio Bertoldo Branquinho, que dispõe sobre a denominação da nova sala de reunião da Câmara Municipal, prestando homenagem ao ex-Vereador Pastor Aduil Lopes Cruz.

PARECER JURÍDICO

A homenagem transcende a mera formalidade administrativa, configurando ato de reconhecimento público *iure et merito* à memória do ex-Vereador Pastor Aduil Lopes Cruz, considerando seu relevante trabalho político-social, liderança espiritual e dedicação à comunidade.

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica OPINA pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 089/2025, não apresentando óbices ao seu regular prosseguimento.
É o parecer, salvo melhor juízo.

RELATÓRIO DO RELATOR

O Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025 encontra-se formalmente adequado e de iniciativa legítima. A proposição homenageia o ex-Vereador Pastor Aduil Lopes Cruz, cuja trajetória pessoal, comunitária e parlamentar trouxe contribuições significativas ao Município.

A análise demonstra que:

1. O projeto trata da denominação de um bem público municipal, sendo matéria de interesse local e competência legislativa da Câmara, conforme art. 30, I, da Constituição Federal, e art. 8º, XIX, da Lei Orgânica Municipal;
2. A iniciativa é compatível com a separação de Poderes, pois não interfere na organização administrativa da Casa;
3. Não há criação de despesa pública ou alteração estrutural, caracterizando um ato de homenagem simbólica e cívica;
4. A proposição atende aos critérios de técnica legislativa e jurisprudência do STF sobre competência legislativa em matérias de denominação de bens públicos.

Dessa forma, concluo que o projeto está apto a seguir sua tramitação normal, conferindo o devido reconhecimento histórico e social ao homenageado.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

VOTO DO RELATOR

Diante do relatório e do parecer jurídico, voto pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, considerando a relevância social e cívica da homenagem proposta.

Sala da Relatoria, 30 setembro de 2025.

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Relator – CLJR

PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em reunião regular, após apreciação do parecer jurídico, do relatório e do voto do relator, deliberou, por unanimidade, pelo parecer FAVORÁVEL à CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2025.

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Relator

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Membro